

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.202/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, acrescentando-se o inciso “V”, ficando com a seguinte redação:

Art. 20. São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;

I – no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;

II – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

III – no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;

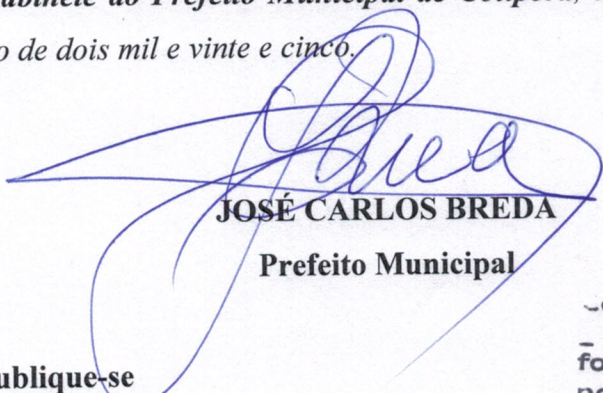
IV – no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;

V – no valor de 170% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao Setor de Contabilidade para liquidação de empenhos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrárias, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

certifico que este original de (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *19* / *12* / *25*
a *03* / *01* / *26*

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº *1817*